

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE/UECE
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY - ELTE**

Pelo presente convênio, de um lado a **Eötvös Loránd University** localizada em Egyetem tér 1-3, 1053 Budapest, Hungary, adiante denominada **ELTE**, aqui representada pelo seu Reitor **Prof. Dr. László BORHY**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, CEP: 60741-903 Fortaleza/CE – Brasil, adiante denominada **FUNECE/UECE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora **Prof.^a. Dr.^a. Josete de Oliveira Castelo Branco e Sales**, brasileira, portadora do RG de nº 20077831599 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 24.076.343-49, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a FUNECE/UECE e a ELTE nas áreas de atuação e interesse comuns.
- 1.2 O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, conferências e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.
- 1.3 Nas atividades de Pós-Graduação (*stricto sensu*) deverá ser observada a legislação vigente na FUNECE/UECE.
- 1.4 As atividades que farão parte deste programa serão definidas em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.
- 1.5 Poderão ser assinados tantos “TERMOS ADITIVOS” quantos forem os necessários, considerando o interesse e a conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distinto, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

- 2.1 As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.
- 2.2 Os participantes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.
- 2.3 É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste CONVÊNIO e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:

Os coordenadores deste CONVÊNIO serão designados de comum acordo entre os partícipes. Cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS:

- 4.1 Para cada atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente convênio, será assinado um “TERMO DE ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.
- 4.2 O “TERMO ADITIVO” só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da FUNECE, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos executores dos trabalhos nele previsto.
- 4.3 A alteração do “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”.
- 4.4 A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO” não prejudicará os trabalhos de outros “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RECISÃO DO CONVÊNIO:





5.1 O presente CONVÊNIO terá duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

5.2 Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos participantes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

5.3 No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

6.1 Para constituir a Coordenação do presente convênio são indicados pela FUNECE/UECE o Coordenador do Escritório de Cooperação Internacional - ECInt e pela ELTE o **Dr. Ferenc Pál**.

6.2 Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

6.3 Qualquer notificação a ser emitida no âmbito do presente acordo, deverá ser por escrito para os coordenadores. Deverá ser considerada como tendo sido servido quando entregues pessoalmente ou, se transmitido por fax, transmissão eletrônica ou digital, quando transmitidas, desde que essa transmissão seja confirmada pelo recebimento de um relatório de transmissão bem-sucedida e confirmada por correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este CONVÊNIO não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



As Partes são obrigadas a dirimir as controvérsias que surgirem entre si em relação à implementação e interpretação deste Contrato de boa fé e cooperando entre si.

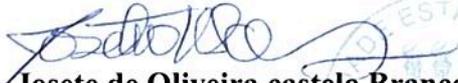
E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 vias (sendo duas na língua portuguesa e duas em inglês). As Partes concordam que a versão em Inglês prevalecerá, a versão em Português só será considerada como a sua tradução

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY

Data: 01/12/2020

Data:


Dra. Josete de Oliveira Castelo Branco
Sales
PRESIDENTE DA FUNECE




Dr. László BORHY
RECTOR




Dra. Roberta Nunes
OAB/SP N° 179810
Procuradora Jurídica da FUNECE

TESTEMUNHAS:

1: Nome e CPF:

2: Nome e CPF: